

**ÚNICA VOTAÇÃO**  
**MAIORIA ABSOLUTA**  
 (6 VOTOS FAVORÁVEIS)  
**PRESIDENTE NÃO VOTA**

PLO 56/2013 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
**PROJETO DE LEI QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU AO CONTRIBUINTE**  
**CONFORME A LEI ESPECÍFICA.**  
 PROTOCOLO GERAL: 704/2013 - DATA DE ENTRADA: 15/04/2013  
 AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	FAVORÁVEL		CONTRA	
	Emenda	Projeto	Emenda	Projeto
Antônio E. A. de Mira		/		
Guilherme de S. Martins		/		
Gumercindo J. R. Bernardi		/		
Igor Fiorentino		/		
Jean F. da Silva		/		
Leopoldo G. B. de Oliveira		/		
Osias S. de Oliveira		/		
Valdecir de Traque		/		
Windson Pinheiro		/		
<b>SUB-TOTAL DOS VOTOS</b>		6		
Marcel Pinto da Costa				
<b>TOTAL DOS VOTOS</b>		6		

**DISCUSSÃO**

**Vereadores:** \_\_\_\_\_

**APRECIACÃO**

**Data:** 16/04 / 2013

APROVADO

REJEITADO

MAIORIA SIMPLES

MAIORIA ABSOLUTA

MAIORIA QUALIFICADA

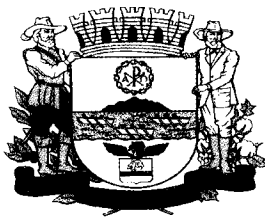
UNANIMIDADE

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 056/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"  
16/04/2013

---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 3.917, DE 16 DE ABRIL DE 2.013.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que altera concede isenção de IPTU ao contribuinte conforme a lei específica; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 056/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 16 de abril de 2.013.

  
**WINDSON PINHEIRO**

**Vice-Presidente**

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**

**Presidente**

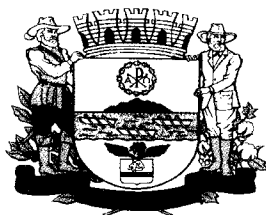
  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**

**2º Secretário**

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**

**1º Secretário**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**RESOLUÇÃO Nº 3.917, DE 16 DE ABRIL DE 2.013.**

### **CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU AO CONTRIBUINTE CONFORME A LEI ESPECIFICA.**

**Art. 1º.** É concedido isenção dos Impostos Predial Urbano e Territorial Urbano ao contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel urbano que satisfaça cumulativamente as seguintes exigências:

- I) Receber remuneração de trabalho ou outro rendimento em igual valor ou inferior a um salário mínimo;
- II) Utilizar o imóvel de sua propriedade, como residência, indicando os moradores e não obter rendimento deste imóvel;
- III) Possuir o único imóvel no Município ou fora dele e não possuir veículo automotor;
- IV) A construção não poderá ser superior a 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) e o tamanho do terreno não poderá ser superior a 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- V) Comprovar por meio de declaração de agências bancárias da cidade que não possui rendimentos de aplicações financeiras iguais ou superiores aos tributos devidos, no mês de pagamentos dos mesmos;
- VI) Que o imóvel cadastrado não seja destinado a garagem, unidade decorrente de condomínio vertical ou horizontal, galerias, etc.

**Art. 2º.** O interessado deverá requerer o pedido juntando os comprovantes exigidos nesta lei, no prazo de 30 ( trinta) dias após a emissão do lançamento dos tributos.

**Parágrafo Único** – Após esse prazo o contribuinte decairá do direito da concessão do benefício e somente no ano vindouro poderá solicitar.

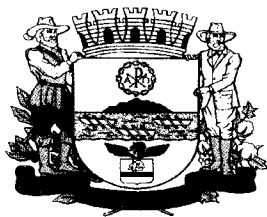
**Art. 3º.** Os pedidos de isenção deverão ser analisados por Comissão especialmente designada, dela devendo fazer parte o Secretário de Finanças e servidores do Setor de Tributação.

**Art. 4º.** O benefício concedido poderá ser renovado para o ano seguinte mediante Decreto do Poder Executivo, no mês de janeiro de cada ano, devendo pelo menos um terço dos beneficiários terem reavaliados os benefícios pela fiscalização dos agentes municipais.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 16 de abril de 2.013.





# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP  
- Capital Nacional do Bordado -

---

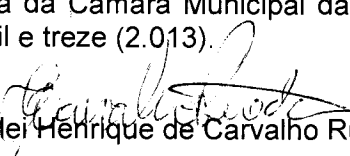
  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezesseis (16) de abril de dois mil e treze (2.013).

  
**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Geral

